



## **ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**APELAÇÃO Nº 5007651-31.2019.8.24.0020/SC**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EDUARDO GALLO JR.

**APELANTE:** ----- (RÉU)

**APELADO:** ----- (AUTOR)

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. QUEDA DURANTE FESTA DE FORMATURA NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DA RÉ. ALEGADA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA RÉ.

PLEITO DE DESCONSIDERAÇÃO DO DEPOIMENTO DE UMA DAS TESTEMUNHAS COLHIDO EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A INCAPACIDADE, IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO. TESE INSUBSISTENTE.

ALEGADA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INSUBSISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAR SE O PISO ERA ANTIDERRAPANTE. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO SOBRE PISO ESCORREGADIO. CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE DA VÍTIMA E DA DEVIDA ASSISTÊNCIA PRESTADA NO MOMENTO DO INFORTÚNIO NÃO DEMONSTRADAS. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA À RÉ. EXEGESE DO ART. 373, INCISO II, DO CPC. DEVER DOS FORNECEDORES DE GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS CLIENTES. RISCO DA ATIVIDADE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NEXO CAUSAL ENTRE ESTA E O DANO EVIDENCIADOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA CONFIGURADA, CONSOANTE ART. 14 DO CDC. DEVER DE INDENIZAR CONSTATADO. SENTENÇA MANTIDA.

PLEITO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INSUBSISTÊNCIA. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E DA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS TRATAMENTOS, INCLUINDO SESSÕES DE FISIOTERAPIA E LONGO ACOMPANHAMENTO MÉDICO. ADEMAIS, AFASTAMENTO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA CONCURSO PÚBLICO. DEVER DE INDENIZAR MANTIDO.

REQUERIDO AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. TESE IMPROFÍCUA. OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA QUE ACARRETA O DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS PRESUMIDOS (*IN RE IPSA*). PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. NÃO CABIMENTO. PATAMAR FIXADO QUE SE REVELA CONDIZENTE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA NO VÉRTICE. HONORÁRIOS RECURSAIS FIXADOS.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 6ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 01 de agosto de 2023.

---

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO GALLO JR., Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3657281v6** e do código CRC **9e52ba63**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): EDUARDO GALLO JR. Data  
e Hora: 2/8/2023, às 17:34:28

---

